



Manual do Estagiário





Quem Somos ?


Somos o CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, uma organização civil sem fins lucrativos, criada em maio de 1998, oficializada em maio de 2000 e considerada como sendo de utilidade pública estadual em 2005.



Nosso Objetivo

Capacitar, inserir, encaminhar, estimular e desenvolver pessoas e iniciativas que visem informar e formar a comunidade acerca dos direitos inerentes ao exercício e ao fortalecimento da cidadania, apoiando a participação na vida pública livre e direta de todos, sem discriminação profissional, social, étnica, de gênero, política ou religiosa; formar agentes multiplicadores nas áreas de Direitos Humanos, estimulando o exercício pleno dos direitos garantidos por Lei às crianças, adolescentes e jovens.

Missão



Promover a inserção de estudantes e profissionais no mercado de trabalho, através de ações voltadas para o desenvolvimento e capacitação de pessoas, oferecendo um serviço de qualidade, com respeito e inovação.

Estágio

O estágio curricular, seja ele obrigatório ou não obrigatório, tem a função de propiciar ao estagiário o aprendizado social, profissional e cultural, tendo como resultado uma reflexão real e futurista dos novos cenários sócio-econômicos.

O estágio deve estar relacionado com a formação educacional do estagiário, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§ 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

O estágio pode ser obrigatório e não obrigatório. O estágio é obrigatório quando previsto no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). O estágio pode ser também não obrigatório, e é desenvolvido como atividade opcional.

O projeto pedagógico do curso é o documento elaborado pela instituição de ensino que estabelece as diretrizes de funcionamento de um curso contendo orientações sobre as disciplinas e seus conteúdos, a exemplo de carga horária e possibilidade e modalidades de estágios.



Visão

Ser uma organização de referência no desenvolvimento de pessoas, promovendo seu crescimento e inserção no mercado de trabalho, atuando com ética, seriedade, flexibilidade e honestidade.

Valores

Compromisso, Seriedade, Respeito, Simplicidade, Dinamismo, Harmonia, Compreensão, Ética, Honestidade e Flexibilidade.





Estágio

O estágio não é um emprego. Ele é um complemento do aprendizado dos cursos de nível médio, técnicos ou superiores, regido pela lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

O estágio é uma atividade desenvolvida pelos alunos em empresas ou instituições com o objetivo de complementar a aprendizagem através da vivência no mundo do trabalho dos conteúdos obtidos em sala de aula. Auxilia na integração do estudante com a sociedade, através da adaptação psicológica e social à sua futura atividade social, trocando experiências através da aplicação prática de seus conhecimentos, renovando e enriquecendo os recursos humanos atuais e futuros da comunidade.





Estagiário

Define-se como ESTAGIÁRIO aquele que está em fase de aprendizagem, que está adquirindo experiência profissional.

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O vínculo do Estudante e a Empresa é estabelecido através da formalização do Termo de Compromisso do Estágio, que deve ser assinado entre o Estudante, Instituição de Ensino e Empresa e o Agente de Integração.



Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico que regulamenta e disciplina a contratação de Estagiários.

O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre as partes, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Requisitos para estagiar

Para a realização do Estágio é necessário que o Estudante, preencha os requisitos abaixo:

- matrícula e frequência regular do educando;
- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Jornada de Estágio

O Estágio pode durar até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as

atividades escolares e não ultrapassar:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Em razão da limitação da carga horária, diária e semanal, fica impossibilitada, para estagiários, a perspectiva de hora extra e compensações de horas previstas para funcionários no regime da CLT.



Seguro contra acidentes pessoais

Além da Bolsa Auxílio e o recesso remunerado o Estagiário tem direito ao Seguro de Acidentes Pessoais. A cobertura abrange acidentes pessoais ocorridos com o Estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, extrapolando, portanto, o local e horário do estágio; os capitais segurados cobrem morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

Os valores de indenizações constam do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais, previsto no Termo de Compromisso de Estágio e devem ser compatíveis com os valores de mercado.



Bolsa Auxílio

Bolsa-Auxílio não é salário, é uma ajuda em dinheiro para auxiliar o estagiário a cobrir parte de seus gastos pessoais, como despesas escolares, transporte, alimentação, vestuário, entre outras inerentes às suas necessidades individuais.

A concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte é obrigatória no estágio não-obrigatório e facultativa no estágio obrigatório. O valor da Bolsa-Auxílio é determinado pela empresa, de acordo com a sua política de remuneração.

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

RECESSO REMUNERADO

Estagiários têm direito assegurado ao recesso remunerado (férias sem o abono de 1/3) de trinta dias a cada doze meses de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado se menos de um ano, independentemente de o Contrato de Estágio ser ou não rescindido antecipadamente, por qualquer das partes (artigo 13º, caput e § 2º, da Lei 11.788/2008).

O recesso remunerado é devido ao final de cada Contrato de Estágio, caso haja mais de um. Os dias de férias eventualmente antecipados, por iniciativa da Empresa (férias coletivas) ou por solicitação do Estagiário, serão deduzidos do acerto de contas que encerra a contratação.

O recesso poderá ser indenizado ou descansado. Indenizado quando os dias a que o Estagiário tem direito lhe são pagos. Descansado quando o Estagiário é remunerado e goza, sem trabalhar, os dias de recesso.

A Lei do Estágio não contempla o 13º salário para Estagiários.

Não há previsão legal para estabilidade do estágio e auxílio maternidade nos casos de gravidez.

Nos termos do inciso IV do Artigo 9º da Lei nº 11.788/08, o estagiário fará jus, obrigatoriamente, ao Seguro para Estagiários (Acidentes Pessoais) providenciado pela parte contratante, durante o período em que estiver estagiando.



FALTAS E AUSÊNCIA

Nos dias de provas e exames de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, de forma a possibilitar o bom desempenho do Aluno no curso acadêmico. As horas não estagiadas poderão ser deduzidas do valor da bolsa estágio pactuada.

A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio.

Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

Faltas não justificadas poderão ser descontadas.




Acompanhamento e Avaliação do Estagiário

Cabe à Instituição de Ensino indicar professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, quando o estágio for obrigatório.

O agente de integração fará o acompanhamento administrativo e poderá providenciar as condições para a realização do Estágio.

O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).



Quem pode contratar estagiários?

Podem contratar estagiários as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (art. 9º da Lei nº 11.788/2008).



Agentes de integração

O Agente de Integração é o Órgão que intermedia a relação de estágio. São entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

Cabe ao agente de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- identificar as oportunidades de estágio;
- ajustar suas condições de realização;
- fazer o acompanhamento administrativo;
- encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- cadastrar os estudantes (incisos de la V do art. 5º da Lei 11.788/2008).

Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008).

Fique Atento!

Quando você está estagiando, deve ficar atento a alguns detalhes importantes. Veja quais pontos podem lhe ajudar a construir excelentes relações na empresa.

- Seja cordial
- Seja discreto na forma de vestir
- Colabore com as pessoas
- Preste atenção ao que estão dizendo e, em caso de dúvida, pergunte
- Apresente sugestões para a execução das tarefas que lhe forem solicitadas
- Zele pelo material da empresa
- Procure aperfeiçoar sua comunicação oral e escrita
- Aceite críticas, pense a respeito dos ensinamentos e tire proveito deles
- Se você cometeu um erro, admita-o e corrija

Lei 11.788 de 25/09/2008

É uma lei federal que regulamenta a condição do Estudante nas organizações. Nela você deve encontrar muitas respostas importantes para construção de um estágio legal.

Saiba mais acessando:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm

ATENÇÃO:

Estudantes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO são regidos por norma interna - Portaria GP nº 0468, de 17 de março de 2017.

Saiba mais acessando:

<https://ciderh.org.br/documentos/norma%20interna.pdf>